



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARECER SOBRE A SUGESTÃO Nº 14/2022

### RELATÓRIO:

É objeto deste parecer a Sugestão de Proposição nº 14/2022, de autoria da Escola do Legislativo desta Casa Legislativa, que visa propor o "a criação de lei para destinar mais verbas a escolas públicas e implementar medidas que visem a melhorar a qualidade da educação pública e a impedir o mau uso do dinheiro público nesse setor".

A Sugestão em tela foi devidamente recebida pela Comissão de Participação Popular que designou como relatora a, então, vereadora Duda Salabert (em 01/06/2022).

Apreciado pela Comissão de Legislação e Justiça, o projeto recebeu aprovação em parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade (relatora Vereadora Fernanda Pereira Altoé).

Posteriormente, considerando a publicação da Resolução nº 2.113, de 31 de maio de 2023, que extinguiu a Comissão de Participação Popular, a Sugestão de Proposição nº 14/22 foi redistribuída para a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas (em 24/01/2024).

Dessa forma a Sugestão aportou nesta Comissão Orçamento e Finanças Públicas para análise do mérito, e eu, Vereador José Ferreira, fui designado relator para a matéria e passo a emitir parecer, nos termos do art. 52, III, "b" e "c" do Regimento Interno desta Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## FUNDAMENTAÇÃO:

A Sugestão em análise visa “a criação de lei para destinar mais verbas a escolas públicas e implementar medidas que visem a melhorar a qualidade da educação pública e a impedir o mau uso do dinheiro público nesse setor”. Trata-se de proposta votada e aprovada pelos alunos das escolas participantes do Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH, desenvolvido no ano de 2019, cujo objetivo é a educação para a cidadania

Prosseguindo na análise do mérito, com base nas alíneas “b” e “c” do inciso III, art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, justifico que - em que pese muitíssimo louvável a intenção dos autores da Sugestão, encontro óbices para a sua aprovação.

Um dos alicerces da cidadania compreende a participação política, como o direito de votar e ser votado e de participar de organizações promotoras de ação coletiva, como partidos políticos, movimentos sociais, associações e sindicatos de classe; além do bem-estar social, como o direito à moradia, à saúde, à educação e à proteção social.

Já existem legislações e mecanismos de fiscalização sobre o tema abordado na Sugestão 14/2022, como podemos exemplificar abaixo:

. A Constituição exige que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação. A lei é a mesma para os estados e, no caso da União o percentual mínimo era de 18% até 2017. A Emenda Constitucional 95, conhecida como lei do teto, estipulou que a partir de 2018 a União investirá o mesmo valor de 2017 mais o acréscimo da inflação do ano anterior medida pelo IPCA.

. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado em 2007 em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), é vital para o funcionamento da Educação de muitos municípios no Brasil. O Fundeb financia todas as etapas da Educação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Básica, distribuindo igualmente os recursos, dentro de cada estado, conforme o número de alunos matriculados no ensino público. Quando o valor investido por aluno não atinge o mínimo nacional, a União complementa.

. Além dos vereadores, todas as contas públicas de Belo Horizonte são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e, no caso dos recursos Federais pelo Tribunal de Contas da União (TCE).

. Outros mecanismos de fiscalização são: a Controladoria-Geral do Município (CTGM), que é o órgão central de controle interno no âmbito da Prefeitura de Belo Horizonte; o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB/BH).

Considero, portanto, que o presente projeto não está compatível com as proposições do plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e de outras legislações pertinentes.

Assim, consideradas as competências desta Comissão, acredito ser essa Sugestão sob o aspecto atinente à esfera ética-moral-administrativa e não eminentemente jurídica, razão pela qual não deve ser tratada por meio de produção legislativa.

## CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, manifesto-me pelo acolhimento da Sugestão de Proposição nº 14/2022 , com apresentação de Indicação em anexo.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

  
Vereador José Ferreira – PP  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

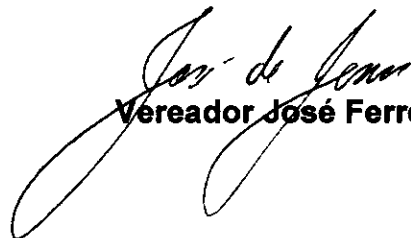
INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / 24

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, indicação a ser encaminhada ao Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Fuad Noman, sugerindo a realização de estudos técnicos aprofundados que permitam que a área da Educação possa receber maior dotação orçamentária no próximo projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA, bem como o de aprimorar os mecanismos de fiscalização sobre os recursos públicos utilizados na área da Educação. Trata-se de proposição advinda da Escola do Legislativo — Câmara Mirim 2019.

A medida indicada vai ao encontro de toda uma sistemática legal consubstanciada a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como nas normas infralegais que garantem o acesso à educação em suas variadas dimensões, quais sejam, disponibilidade, aceitabilidade, prestação efetiva do serviço público e atendimento adequado.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

  
Vereador José Ferreira – PP